



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Estado de Goiás

LEI Nº 2.960, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto de Lei foi publicado no Placar Oficial do Município no dia

____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009 e suas alterações.

§ 2º Caberá à instituição bancária realizar o estudo de impacto orçamentário financeiro para o Município financiar conforme as diretrizes deste artigo, hipótese em que será observada a capacidade de endividamento municipal e sua efetiva amortização.

§ 3º O estudo de impacto orçamentário financeiro e a possibilidade de endividamento com efetiva solvência é condição sem a qual não haverá financiamento.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito de que trata esta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, aos 19 de junho de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PL 2.564, DE 17 DE MAIO DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. No site do Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, encontramos todas as explicações necessárias para o conhecimento do tema, reproduzindo-as aqui:

Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS

Objetivo

Contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e **credenciados no BNDES**, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

Itens Financiáveis

- Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (*moto scraper*), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibroacabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;
- Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado e caminhão trator;
- Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículo (cegonha), basculante, alumínio; e
- Tratores: desde que customizados para atividades de intervenção viária.

O BNDES ao credenciar o produto verifica tão somente o processo produtivo do fabricante. Sendo assim, o credenciamento não gera ao Banco qualquer responsabilidade por problemas relacionados à qualidade e/ou ao desempenho técnico operacional do produto.

Clientes

Apenas entes da administração pública municipal, direta ou indireta, podem ser beneficiários do PROVIAS.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Taxa de Juros

Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Taxa de Intermediação Financeira + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

Custo Financeiro

Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Remuneração do BNDES

De 0,5% ao ano.

Taxa de Intermediação Financeira

De 0,5% ao ano.

Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

A ser negociada entre a **instituição financeira credenciada** e o cliente, limitada a 3% ao ano.

Participação máxima do BNDES

Até 100% do valor do bem.

Prazo total

De até 54 meses, incluídos até 6 meses de carência.

As amortizações terão periodicidade mensal. Os juros serão pagos trimestralmente na fase de carência e mensalmente, juntamente com as parcelas do principal, durante a fase de amortização.

Garantias

Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou receitas provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS ou ICMS-Exportação).

Limites de Financiamento

- Para municípios com até 50 mil habitantes, até R\$ 1,250 milhão por Município;
- Para municípios com mais de 50 mil habitantes, até R\$ 3 milhões por Município.

Os limites citados anteriormente não se aplicam aos municípios:

- do Estado de Santa Catarina listados nos Decretos nº 1.897, de 22/11/2008, e nº 1.910, de 26/11/2008, e suas alterações; e



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- do Estado do Rio de Janeiro citados nos Decretos Estaduais nº 42.796, nº 42.797, nº 42.801, nº 42.802, nº 42.803, nº 42.804 e nº 42.805, todos de 14.01.2011, e suas alterações.

Observação.: Deverão ser observados os contingentes populacionais publicados em estatísticas oficiais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até 31/03/2008.

Vigência

Poderão ser contratadas operações até que seja atingido o limite orçamentário estabelecido para o programa.

Encaminhamento

Dirija-se à **instituição financeira credenciada**, com a especificação técnica (orçamento ou proposta técnico-comercial) do bem a ser financiado. A instituição informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias. Após aprovação pela instituição, a operação será encaminhada para habilitação, homologação e posterior liberação dos recursos pelo BNDES.

Atendidos todos os requisitos, o BNDES emitirá Termo de Habilitação autorizando o envio à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda, da documentação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e das Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

04. Isto posto, encaminhamos o PL 2.564, de 17 de maio de 2013, para apreciação dos nobres Edis.

Morrinhos, aos 17 de maio de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Cleyton Martins de Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso